



PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Altera o art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar o rigor da punição aos crimes de esbulho possessório e coibir sua prática quando praticado para fins de pressionar o Estado a executar políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para aumentar o rigor da punição aos crimes de esbulho possessório e coibir sua prática quando praticado para fins de pressionar o Estado a executar políticas públicas.

Art. 2º O art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.	161
.....	

Pena - detenção, de dois a quatros anos, e multa.

.....
§1º

Ocupação ou retomada

III – invade posse ou propriedade privada, com o objetivo de pressionar o Estado, ou quaisquer de seus agentes, a fazer ou deixar de fazer algo, ou a executar política pública, inclusive relacionadas à reforma agrária e a demarcação de terras indígenas.



* C D 2 4 2 6 4 4 0 3 5 6 0 0 * LexEdit

.....
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Temos observado, muito atentos e preocupados, as crescentes invasões de propriedades privadas no Brasil. E, pior ainda, temos observado que as invasões passam a ser feitas sem maiores constrangimentos, como se não fossem criminosas.

Nessa esteira, chamam de “ocupação” ou “retomada” a invasão de propriedades sob o pretexto de forçar o estado a destinar áreas para a reforma agrária ou para demarcar terras que alegam ser de ocupação tradicional indígena.

Essas invasões, por incrível que pareça, muitas vezes, tem o respaldo dos próprios membros do Ministério Público. Nesse sentido, veja-se a seguinte notícia:

O procurador, por outro lado, minimiza as invasões capitaneadas pelo MST durante a Jornada Nacional de Luta pela Terra, o Abril Vermelho. Ao todo, a entidade invadiu 24 fazendas em 11 estados até esta quarta-feira (17), data em que é celebrado o Dia Nacional da Luta pela Reforma Agrária.

Araujo Junior afirma que é preciso diferenciar o que seriam ocupações com intenção de permanência dos agricultores nas terras e aquelas que seriam tão somente uma estratégia para chamar a atenção do poder público. E defende que há legitimidade de ocupações, mesmo em áreas produtivas, desde que seja para chamar atenção para o próprio problema da reforma agrária.

Temos, assim, um membro do Ministério Público Federal, defendendo a legitimidade do esbulho possessório.

Outras vezes, essas invasões, vale dizer, possuem o respaldo do próprio Governo.

Por exemplo, a palavra “ocupação” é utilizada pelo próprio Ministro do Desenvolvimento Agrário para se referir às recentes invasões de áreas da



* C D 2 4 2 6 4 4 0 3 5 6 0 0 LexEdit

Embrapa e da Suzano, o que esconde o delito de “esbulho possessório” nelas contido¹. Para o Ministro, “as Invasões do MST são ‘instrumentos legítimos de pressão’”².

Em um outro exemplo, tem-se um superintendente do Incra que se gaba, em seu próprio currículo, de ter “invadido terras”, listando a invasão como um ato que engrandece suas atividades profissionais³.

Nesse contexto, o Parlamento precisa agir imediatamente para cessar a balbúrdia, buscando a pacificação social e o fim do uso de reivindicações legítimas por criminosos que veem nelas um caminho mais curto ao locupletamento ilícito. De fato,

Em síntese, este Projeto de Lei é para deixar claro que invasão é crime, não importa o pretexto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado

2022-9604

¹ Disponível em <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/69169>.

² Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/11/12/invasoes-do-mst-sao-instrumentos-legitimos-de-pressao-diz-ministro-do-desenvolvimento-agrario.ghtml>.

³ Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/07/30/nomeado-por-lula-superintendente-do-incra-cita-ocupacao-do-mst-como-experiencia-profissional-em-curriculo.ghtml>.



LexEdit

* C D 2 4 2 6 4 4 0 3 5 6 0 0 *